

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 21/03/18
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 017 /2018 DE 21-03-2018.

DATA DA ENTRADA: 21-03-2018

EMENDA (s) Nº (s) /2018

PARECERES Nºs. / 2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018

Missão Velha, 21 de março de 2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

EMENTA: INSTITUI, no âmbito do Município de Missão Velha(CE), o Programa "Horta Comunitária", e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Missão Velha(CE), o Programa "Horta Comunitária", que tem por finalidade a ocupação e o aproveitamento de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, de plantas medicinais ou ornamentais, de frutas e, demais alimentos, bem como, a produção de mudas.

Parágrafo único - A finalidade do Programa disposta no caput deste artigo se dará em espaços dominiais ociosos do Município, tais como, áreas públicas da cidade, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas, terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, cedidos temporariamente por seus proprietários para a destinação do Programa.

Art. 2º - As ações de promoção da atividade específica do Programa visam:

- I – aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II – proporcionar terapia ocupacional;
- III – fazer uso de áreas devolutas;
- IV – melhorar o meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços ociosos;
- V – aperfeiçoar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- VI – gerar e complementar a renda;
- VII – melhorar a segurança alimentar e a saúde da população;
- VIII – estimular educação agroecológica nas escolas;
- IX – estimular a ocupação para grupos da terceira idade.

Art. 3º - Quanto à cessão dos terrenos ou glebas particulares é vedada a construção, reforma ou melhoria na área cedida, e independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Art. 4º - O produto do cultivo do Programa Municipal "Horta Comunitária" poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município;

Art. 5º - Poderá o Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais e Particulares para fornecimento de insumos e técnicos especializados que auxiliarão no aproveitamento do espaço urbano;

Art. 6º - A participação no Programa será formalizada mediante cadastro junto a Órgãos Municipais, no caso de pessoas físicas e, quando se tratar de entidades públicas através de convênio;

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em 21 de março de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR-PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é ocupar espaços ociosos e degradados, com a prática de agricultura, trabalhando tanto no sentido de superar a carência nutricional da população da comunidade bem como concorrer para a geração de renda com a comercialização de produtos hortifrúti em mercado especializado ou na população do entorno. A implantação da horta comunitária próximo a determinadas comunidades acarretará no desenvolvimento do projeto, e melhorará, assim, a qualidade de vida das pessoas, pois transformará o espaço inativo em espaço de produção autossustentável com grande potencial produtivo que gerará oportunidades de ocupação e de renda. A construção de prédios irregulares e o acúmulo de lixo também serão impedidos, evitando, assim, impactos ao meio ambiente e riscos à saúde da comunidade.

Além da geração de renda e da ocupação de espaços ociosos neste Município, o

Programa "Horta Comunitária" servirá para o abastecimento de feiras com produtos provenientes da mesma, facilitando desta forma o acesso das pessoas ao que for produzido em seu próprio bairro. Igualmente, os Órgãos Municipais poderão participar no desenvolvimento direto do Programa.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR-PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Art. 4º - O produto do cultivo do Programa Municipal "Horta Comunitária" poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município;

Art. 5º - Poderá o Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais e Particulares para fornecimento de insumos e técnicos especializados que auxiliarão no aproveitamento do espaço urbano;

Art. 6º - A participação no Programa será formalizada mediante cadastro junto a Órgãos Municipais, no caso de pessoas físicas e, quando se tratar de entidades públicas através de convênio;

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em 21 de março de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR-PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é ocupar espaços ociosos e degradados, com a prática de agricultura, trabalhando tanto no sentido de superar a carência nutricional da população da comunidade bem como concorrer para a geração de renda com a comercialização de produtos hortifrúti em mercado especializado ou na população do entorno. A implantação da horta comunitária próximo a determinadas comunidades acarretará no desenvolvimento do projeto, e melhorará, assim, a qualidade de vida das pessoas, pois transformará o espaço inativo em espaço de produção autossustentável com grande potencial produtivo que gerará oportunidades de ocupação e de renda. A construção de prédios irregulares e o acúmulo de lixo também serão impedidos, evitando, assim, impactos ao meio ambiente e riscos à saúde da comunidade.

Além da geração de renda e da ocupação de espaços ociosos neste Município, o

Programa "Horta Comunitária" servirá para o abastecimento de feiras com produtos provenientes da mesma, facilitando desta forma o acesso das pessoas ao que for produzido em seu próprio bairro. Igualmente, os Órgãos Municipais poderão participar no desenvolvimento direto do Programa.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR-PT**